



CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2025
PROCESSO SES Nº 305179/2024

OBJETO: Edital de Concurso de Projetos nº 002/2025 para o gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital da Criança Augusta Muller Bohner.

ENTIDADE: Instituto de Saúde Santa Clara

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO

DA IMPUGNAÇÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva pois protocolada em 18 de setembro de 2025 às 16h54, atendendo assim o item 4.3 do cronograma estabelecido no edital.

II. DA OMISSÃO QUANTO À COORDENAÇÃO FARMACÊUTICA

Alega a Impugnante que o Edital prevê a obrigatoriedade de farmacêuticos em regime de 24 horas, porém não contempla a função de Coordenador Farmacêutico na estrutura mínima de gestão [...]. Tal lacuna contraria a legislação e compromete a qualidade da assistência [...].

Resposta:

De acordo com a Lei nº 13.021/2014 (que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas) e a RDC nº 44/2009 da ANVISA, toda farmácia deve ter responsável técnico farmacêutico presente durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. Assim, se a farmácia funciona 24 horas, é obrigatória a presença ininterrupta de farmacêutico, o que na prática exige um quadro de profissionais em escala (geralmente mais de um farmacêutico contratado, para cobrir plantões e folgas).

A legislação não exige expressamente um farmacêutico “exclusivo” apenas para a função de coordenação/gestão. O que é obrigatório é a presença de um Responsável Técnico (RT), que precisa ser farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

À Senhora

Marciane Hillesheim

Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 002/2025

Red. DSOS

Rua Esteves Júnior, 160 - 11º andar. Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefone: (48) 3664-8949 / e-mail: dsos@saude.sc.gov.br



Esse profissional é o responsável legal e técnico pelo estabelecimento e pode, inclusive, atuar também na escala de atendimento.

III. DA OMISSÃO QUANTO AO LABORATÓRIO CLÍNICO INTERNO NA SEGUNDA FASE

Alega a Impugnante que houve omissão no Edital quanto a obrigatoriedade de Laboratório Clínico próprio interno para a Segunda Fase do Hospital, que prevê a implantação de 20 leitos de UTI Pediátrica e ampliação da internação.

Resposta:

O Edital não contemplou a equipe de laboratório no dimensionamento mínimo de pessoal porque não há obrigatoriedade legal para que o hospital implante laboratório clínico próprio. A legislação sanitária vigente (RDC nº 786/2023 e RDC nº 302/2005/ANVISA), estabelece que os exames laboratoriais necessários ao cuidado dos pacientes devem ser disponibilizados em tempo oportuno. Todavia, a norma não impõe a obrigatoriedade de manutenção de laboratório clínico próprio no interior do hospital, mas apenas a garantia de acesso aos exames necessários, o que pode ser cumprido tanto por meio de serviço próprio quanto por contratação de laboratório terceirizado, devidamente habilitado e regularizado, assegurando cobertura integral das demandas assistenciais, inclusive aquelas oriundas da Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Nesse sentido, a opção pela terceirização é juridicamente válida e operacionalmente eficaz, assegurando cobertura integral das demandas assistenciais. O hospital, objeto do presente Edital, já contempla atendimento de urgência e emergência tipo “porta aberta”, o que inclui a exigência de pronta resposta às necessidades diagnósticas laboratoriais, sejam elas supridas por equipe própria ou por serviço terceirizado.

Assim, não há irregularidade ou omissão no Edital, uma vez que este se encontra em consonância com as normas sanitárias aplicáveis e preserva a autonomia do gestor hospitalar em definir a forma mais eficiente e adequada de atendimento da demanda laboratorial, respeitados os princípios da economicidade, da integralidade do cuidado e da segurança assistencial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E TERCEIRO SETOR (SUT)

Ante o exposto, entendemos pela improcedência da impugnação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Janine Silveira dos Santos Siqueira

Superintendente de Gestão das Organizações Sociais e Terceiro Setor (SUT)

Marta Regina Bauer Barbosa

Gerente de Acompanhamento da Execução das Metas Contratuais

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A40D38YT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA (CPF: 032.XXX.819-XX) em 24/09/2025 às 16:37:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/11/2021 - 14:26:24 e válido até 09/11/2121 - 14:26:24.

(Assinatura do sistema)



MARTA REGINA BAUER BARBOSA (CPF: 833.XXX.449-XX) em 24/09/2025 às 16:37:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/06/2019 - 12:39:41 e válido até 03/06/2119 - 12:39:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAzMDUxNzlfMzA4NDU3XzlwMjRfQTQwRDM4WVQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00305179/2024** e o código **A40D38YT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.